



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

INDICAÇÃO nº /2025

INDICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER

Matéria: Direito do Trabalho e Direito das Pessoas com Deficiência. Projeto de Lei nº 1756/2025. Altera as Leis nº 8.213, de 1991, e nº 13.146, de 2015, para dispor sobre a inclusão profissional de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

PALAVRAS-CHAVE: INCLUSÃO PROFISSIONAL – TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COTAS – LEI DE INCLUSÃO – DIREITO DO TRABALHO – ACESSIBILIDADE – LEGISLAÇÃO SOCIAL.

O Projeto de Lei nº 1756/2025, de autoria do Deputado Delegado Caveira, tem como objetivo reforçar e explicitar a inclusão profissional das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no mercado de trabalho, por meio de alterações pontuais na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e na Lei nº 8.213/1991 (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social). O projeto propõe que empresas com 100 ou mais empregados, ao preencherem o percentual legal de cotas de pessoas com deficiência, considerem expressamente a inclusão dos autistas, além de prever a obrigatoriedade de adequação de instalações, processos e treinamentos voltados à integração desses profissionais no ambiente de trabalho.

A proposta legislativa dialoga diretamente com o comando constitucional de proteção à dignidade da pessoa humana, à inclusão e à igualdade de oportunidades, além de estar em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que equipara, para todos os efeitos legais, a pessoa com TEA à pessoa com deficiência. O projeto também contribui para a necessária atualização terminológica da legislação, promovendo a adoção de expressões adequadas e inclusivas, conforme as diretrizes internacionais de direitos humanos.

Do ponto de vista jurídico, a matéria fortalece o compromisso do ordenamento jurídico brasileiro com a inclusão social e a promoção do trabalho digno, ressaltando a importância de condições ambientais, organizacionais e formativas específicas para assegurar a plena integração da pessoa autista. Ademais, amplia a proteção já garantida pela legislação, ao exigir não apenas a contratação, mas também a efetiva preparação do ambiente de trabalho e dos processos internos para o acolhimento das particularidades do TEA.

Assim, considerando os fins estatutários do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e a relevância do tema para o aperfeiçoamento da ordem jurídica e para a promoção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, requer-se o encaminhamento da presente indicação à Comissão de Direito Coletivo do Trabalho e Sindical, para que elabore parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 1756/2025, analisando sua pertinência, constitucionalidade e repercussões jurídicas, a fim de subsidiar, de modo qualificado, a atuação institucional do IAB neste relevante debate legislativo.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de junho de 2025

Marcio Lopes Cordeiro

PRESIDENTE

da Comissão de Direito Coletivo do Trabalho e Direito Sindical

Paulo Cesar Rocha Cavalcanti Junior

VICE – PRESIDENTE

da Comissão de Direito Coletivo do Trabalho e Direito Sindical